

Registre-se. Autue-se.
Sala das Sessões 03 / 05 / 99

(Rubrica do Presidente)



Data:
30 / 04 / 99

Número:
992/99
Pres. Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EXERCÍCIO DE 19 99

PERÍODO: 1999 A 2000

PRESIDENTE: JUAREZ TAVARES MATTA VICE-PRESIDENTE: ALCIDES CARRILO CAICEDO
1º SECRETÁRIO: ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES 2º SECRETÁRIO: BRAZ ZAGOTTO

ASSUNTO:
PROJETO DE LEI Nº 95/99

INICIATIVA: EDIL LUIZ CARLOS FONSECA

HISTÓRICO:

TORNA OBRIGATÓRIA AS EMPRESAS
QUE RECEBEREM INCENTIVOS DO MUNICÍPIO
A CONTRATAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS NELE RE-
SIDENTES.

LEITURA: 03 / 05 / 99

1ª DISCUSSÃO: 13 / 05 / 99

2ª DISCUSSÃO: / /

APROVADO POR:

X UNANIMIDADE ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: _____

REJEITADO POR:

X UNANIMIDADE ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: _____

PEDIDO DE VISTA:

_____/_____/____ Ver.: _____

_____/_____/____ Ver.: _____

_____/_____/____ Ver.: _____

PARECER DA COMISSÃO DE: de

Constituição, Justiça e Redação X

Finanças e Orçamento X

Fiscalização e Controle Orçamentário

Obras e Serviços Públicos

Saúde, Saneamento e Meio Ambiente

Direitos Humanos e Assist. Social

Educação, Ciência e Tecnologia, de X

PRESIDENTE: _____

PEDIDO DE URGÊNCIA: / /

APROVADO POR:

X UNANIMIDADE ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: _____

REJEITADO POR:

X UNANIMIDADE ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: _____

Projeto-de-Lei n.º

PROJETO DE LEI
NUMERO PROPRIO...: 95/99
PROTOCOLO GERAL...: 992/99
DATA PROTOCOLO...: 30/04/99

02/
PM

Torna obrigatória às empresas que receberem incentivos do município a contratação de funcionários nele residentes e dá outras providências.

Art. 1º. As empresas que receberem incentivos tributários ou doação de terrenos do município de Cachoeiro de Itapemirim, ficam obrigadas a contratar funcionários nele residentes.

Parágrafo único. Para efeitos deste artigo, 70% dos funcionários contratados deverão residir em Cachoeiro de Itapemirim há pelo menos dois anos, comprovados pelo título de eleitor acompanhado de outro documento hábil para tal fim.

Art. 2º. Caberá à COPLAN- Coordenadoria de Planejamento Municipal e a Secretaria Municipal de Indústria e Comércio, supervisionar a contratação destes funcionários mediante convênios com as entidades e escolas de ensino profissionalizante e os sindicatos deste município.

Art. 3º. Para a execução da presente lei poderá ainda a Secretaria Municipal da Indústria e Comércio, criar e implantar cursos profissionalizantes, cujos alunos serão encaminhados às empresas de que trata o art. 1º desta lei.

Aprovado em _____ Discussão
por UNANIMIDADE
Data da Sessão 08/11/1999

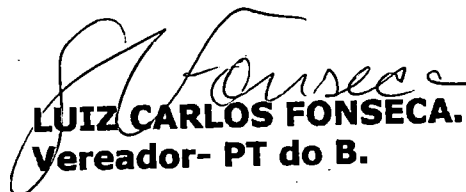
Presidente

Art. 4º. As exigências contidas nesta lei, deverão ser parte constante no documento que dará autorização aos incentivos tributários ou a doação do terreno.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 29 de abril de 1999.


LUIZ CARLOS FONSECA.
Vereador- PT do B.

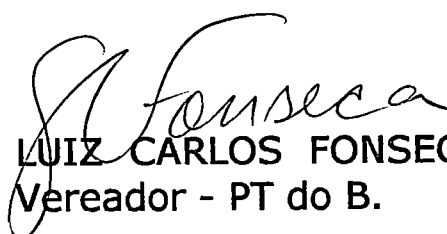
24
8/10

Justificativa.

O presente projeto-de-lei, como se observa, pretende garantir emprego aos filhos de Cachoeiro. Vivemos em tempos de crise, todos sabemos. A recessão assola a todos e, nesse sentido, precisamos nós criar mecanismos capazes de abrandar seus nefastos efeitos e consequências.

Desta feita, ilustres pares, nada mais justo que possamos auxiliar à população, mediante a obrigação de empresas que, beneficiárias do Estado, de alguma forma, retornem o benefício a gente do povo de Cachoeiro.

Sendo assim e na certeza de que o mesmo receberá o tratamento condigno, mediante a devida aprovação, despeço-me


LUIZ CARLOS FONSECA.
Vereador - PT do B.

Projeto-de-Lei n

PROJETO DE LEI
NUMERO PROPRIO...: 95/99
PROTOCOLO GERAL...: 992/99
DATA PROTOCOLO...: 30/04/99

Torna obrigatória às empresas que receberem incentivos do município a contratação de funcionários nele residentes e dá outras providências.

Art. 1º. As empresas que receberem incentivos tributários ou doação de terrenos do município de Cachoeiro de Itapemirim, ficam obrigadas a contratar funcionários nele residentes.

Parágrafo único. Para efeitos deste artigo, 70% dos funcionários contratados deverão residir em Cachoeiro de Itapemirim há pelo menos dois anos, comprovados pelo título de eleitor acompanhado de outro documento hábil para tal fim.

Art. 2º. Caberá à COPLAN- Coordenadoria de Planejamento Municipal e a Secretaria Municipal de Industria e Comércio, supervisionar a contratação destes funcionários mediante convênios com as entidades e escolas de ensino profissionalizante e os sindicatos deste município.

Art. 3º. Para a execução da presente lei poderá ainda a Secretaria Municipal da Industria e Comércio, criar e implantar cursos profissionalizantes, cujos alunos serão encaminhados às empresas de que trata o art. 1º desta lei.


DB
103

Art. 4º. As exigências contidas nesta lei, deverão ser parte constante no documento que dará autorização aos incentivos tributários ou a doação do terreno.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 29 de abril de 1999.


LUIZ CARLOS FONSECA.
Vereador- PT do B.


Justificativa.

DY
PUD

O presente projeto-de-lei, como se observa, pretende garantir emprego aos filhos de Cachoeiro. Vivemos em tempos de crise, todos sabemos. A recessão assola a todos e, nesse sentido, precisamos nós criar mecanismos capazes de abrandar seus nefastos efeitos e consequências.

Desta feita, ilustres pares, nada mais justo que possamos auxiliar à população, mediante a obrigação de empresas que, beneficiárias do Estado, de alguma forma, retornem o benefício a gente do povo de Cachoeiro.

Sendo assim e na certeza de que o mesmo receberá o tratamento condigno, mediante a devida aprovação, despeço-me


LUIZ CARLOS FONSECA.
Vereador - PT do B.



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DIRETORIA LEGISLATIVA

PROJETO Nº. 095/99
INICIATIVA: EDIL LUIZ CARLOS FONSECA

À MESA DIRETORA

SENHOR PRESIDENTE

O Projeto de Lei versa sobre incentivo tributário e doação de terreno com preferência de contratação de funcionários.

A matéria enquadra-se dentro a competência do Poder Legislativo, portanto não infringi as disposições da Lei Orgânica Municipal.

Não atinge as preceituações do Artigo 117 do Regimento Interno.

Somos pela sua regular tramitação.

É o parecer para decisão de V. Ex^a.

Cachoeiro de Itapemirim, 10 de maio de 1999.


GETÚLIO DE VITA RODRIGUES
Advogado

7



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

09/18

OF./CM/DL Nº. 097/ 99.

Cachoeiro de Itapemirim – ES, 20 de maio de 1999.

Exmo. Sr. ALMIR FORTE DOS SANTOS
DD. Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao que dispõe o art. 12 – inciso XIII e o art. 44 do Regimento Interno, encontra-se na Diretoria Legislativa da Casa os seguintes Projetos de Lei:

- Nº. 90, 91, 95 e 97/99.

Atenciosamente,

JUAREZ TAVARES MATA
Presidente

Recebido
24/05/99
Acorda

* Segue em anexo cópias das matérias mencionadas.



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

10-

OF./CM/DL N°. 133/99.

Cachoeiro de Itapemirim – ES, 13 de julho de 1999.

Exmo. Sr. EDISON VALENTIM FASSARELLA
DD. Presidente da Comissão de Finanças e Controle Orçamentário.

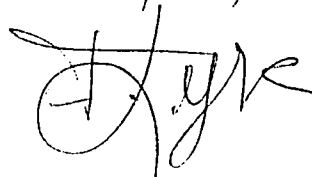
Senhor Presidente;

Em cumprimento ao que dispõe o art. 12 – inciso XIII e o art. 44 do Regimento Interno, encontra-se na Diretoria Legislativa da Casa os seguintes Projetos de Lei:

- N°. 95 e 138/99.

Atenciosamente,


JUAREZ TAVARES MATA
Presidente

Recebido em
23/07/99


* Seguem em anexo cópias das matérias mencionadas.



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

M-

OF./CM/DL Nº. 134/99.

Cachoeiro de Itapemirim – ES, 14 de julho de 1999.


Exmo. Sr. TÚLIO JANUÁRIO ARCHANJO
DD. Presidente da Comissão de Educação, de Ciência e Tecnologia, de
Cultura, de Esporte, Lazer e Turismo.

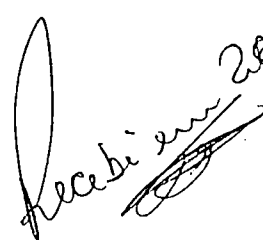
Senhor Presidente,

Em cumprimento ao que dispõe o art. 12 – inciso XIII e o art. 44 do Regimento Interno, encontra-se na Diretoria Legislativa da Casa os seguintes Projetos de Lei:

- Nº. 95 e 140/99

Atenciosamente,


JUAREZ TAVARES MATA
Presidente

Recebi em 25/07/99


* Segue em anexo cópia da matéria mencionada.



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

12-

OF./CM/DL Nº. 132/ 99.

Cachoeiro de Itapemirim – ES, 14 de julho de 1999.

Exmo. Sr. ALMIR FORTE DOS SANTOS
DD. Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao que dispõe o art. 12 – inciso XIII e o art. 44 do Regimento Interno, encontra-se na Diretoria Legislativa da Casa os seguintes Projetos de Lei:

- **Projetos de Lei:** 095, 136, 137, 138, 140, 142, 147 e 148/99.

Obs: O prazo de vencimento dos Projetos de Lei 147 e 148/99 será no dia 14/08/99.

Atenciosamente,


JUAREZ TAVARES MATA
Presidente

* Seguem em anexo cópias das matérias mencionadas.

*Recebido
22/08/99
[Signature]*



13-

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 95/99

INICIATIVA: LUIZ CARLOS FONSECA

RELATOR: JOSÉ CARLOS SABADINI

RELATÓRIO:

TORNA OBRIGATÓRIA ÀS EMPRESAS QUE RECEBEREM INCENTIVOS DO MUNICÍPIO A CONTRATAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS NELE RESIDENTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VOTO DO RELATOR:

O Projeto, está regular quanto aos aspectos inerentes à esta Comissão. Voto pelo encaminhamento regular da matéria.

VOTO DO PRESIDENTE:

Voto com o relator.

VOTO DO MEMBRO:

Voto com o relator.

DECISÃO:

Decide por unanimidade de seus membros, pelo encaminhamento regular da matéria, observadas as normas regimentais.

Sala das Comissões, 16 de Agosto de 1999

ALMIR FORTE DOS SANTOS - PRESIDENTE

ELIMAR FERREIRA - MEMBRO

JOSÉ CARLOS SABADINI - RELATOR

OR
AR

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, DE CULTURA, DE ESPORTE E DE LAZER E TURISMO.

PROJETO DE LEI Nº 095/99 - PROTOCOLO Nº 992/99

INICIATIVA : EDIL LUIZ CARLOS FONSECA

RELATOR : ALMIR FORTE DOS SANTOS

14-

RELATÓRIO

PROJETO QUE TORNA OBRIGATÓRIO AS EMPRESAS QUE RECEBEREM INCENTIVOS DO MUNICÍPIO A CONTRATAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS NELES RESIDENTES.

VOTO DO RELATOR

O PROJETO ESTÁ REGULAR QUANTO AOS ASPECTOS INERENTES À ESTA COMISSÃO .
VOTO PELO ENCAMINHAMENTO REGULAR DA MATÉRIA.

VOTO DO PRESIDENTE

VOTO COM O RELATOR

VOTO DO MEMBRO

VOTO COM O RELATOR

DECISÃO DA COMISSÃO

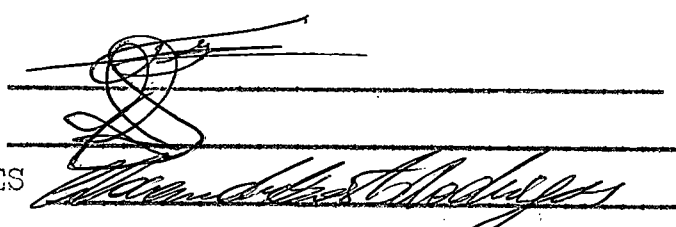
A COMISSÃO POR UNÂNIMIDADE VOTOU PELO ENCAMINHAMENTO REGULAR DA MATÉRIA, COM MANIFESTAÇÃO FAVORÁVEL DE SEUS MEMBROS.

SALA DE SESSÕES, 22 DE OUTUBRO DE 1999.

PRESIDENTE : TÚLIO JANUÁRIO ARCHANJO

RELATOR : ALMIR FORTE DOS SANTOS

MEMBRO : ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES



OK
PR

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 095/99 - PROTOCOLO Nº 992/99

INICIATIVA : EDIL LUIZ CARLOS FONSECA

RELATOR : LUIZ ROBERTO DA SILVA

15

R

RELATÓRIO

PROJETO QUE TORNA OBRIGATÓRIO AS EMPRESAS QUE RECEBEREM INCENTIVOS DO MUNICÍPIO A CONTRATAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS NELES RESIDENTES.

VOTO DO RELATOR

o PROJETO ESTÁ REGULAR QUANTO AOS ASPECTOS INERENTES À ESTA COMISSÃO. VOTO PELO ENCAMINHAMENTO REGULAR DA MATÉRIA.

VOTO DO PRESIDENTE

VOTO COM O RELATOR

VOTO DO MEMBRO

VOTO COM O RELATOR

DECISÃO DA COMISSÃO

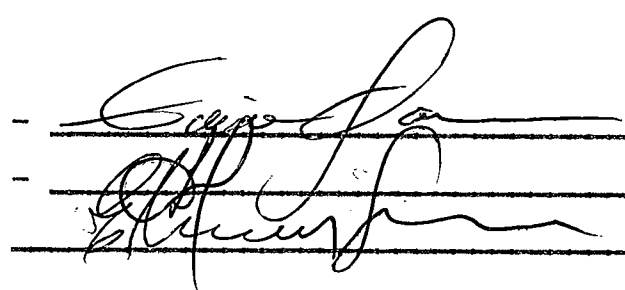
A COMISSÃO POR UNÂNIMIDADE VOTOU PELO ENCAMINHAMENTO REGULAR DA MATÉRIA, COM MANIFESTAÇÃO FAVORÁVEL DE SEUS MEMBROS.

SALA DE SESSÕES, 22 DE OUTUBRO de 1999.

PRESIDENTE : EDISON VALENTIM FASSARELLA -

RELATOR : LUIZ ROBERTO DA SILVA -

MEMBRO : ELIMAR FERREIRA



OK
R



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

| NOME | SIM | NÃO | ABS | AUS |
|---------------------------|-----------|-----|-----|-----|
| ALCÍDES CARRILO CAICEDO | ✓ | | | |
| ALEXANDRE B. RODRIGUES | ✓ | | | |
| ALMIR FORTE DOS SANTOS | ✓ | | | |
| BRÁS ZAGOTTO | ✓ | | | |
| CAMILO LUIZ VIANA | ✓ | | | |
| ÉDISON V. FASSARELLA | | | | ✓ |
| ELIMAR FERREIRA | ✓ | | | |
| FÁBIO MENDES GLÓRIA | ✓ | | | |
| JOÃO PINTO DA SILVA FILHO | ✓ | | | |
| JOSÉ CARLOS SABADINI | ✓ | | | |
| JOSÉ COSTA BOECHAT | ✓ | | | |
| JOSÉ RENATO DIAS FEDERICI | ✓ | | | |
| JUAREZ TAVARES MATA | President | | | |
| LUIZ CARLOS FONSECA | ✓ | | | |
| LUIZ ROBERTO DA SILVA | ✓ | | | |
| SEBASTIÃO ARY CORRÊA | ✓ | | | |
| THÉO DE SOUZA MOURA | | | | ✓ |
| TÚLIO JANUÁRIO ARCHANJO | ✓ | | | |
| WALTER GOMES | ✓ | | | |

♦ PROJETO Nº 95/99
♦ REQUERIMENTO Nº _____
♦ DATA 08/11/99
♦ RESULTADO DA VOTAÇÃO

APROVADO EM
DISCUSSÃO
POR unanim
SALA SESSÕES, 08/11/99
[Signature]
PRESIDENTE

REJEITADO
POR _____
SALA SESSÕES, ___/___/___

PRESIDENTE

♦ PEDIDO DE VISTA POR
SALA SESSÕES, ___/___/___

PRESIDENTE

♦ RETIRADO DE PAUTA A
REQUERIMENTO DO
SALA SESSÕES, ___/___/19___

PRESIDENTE

OBSERVAÇÃO:

JUNTADAS:

Protocolado com os filhos. Paulo Roberto

- 1 - / / -
- 2 - 10, 05, 99 - Junta familiar - ~~8~~
- 3 - 25, 05, 99 - ~~OF. 1310/99~~ OF. 1310/99 Pres. Com. Const. FL. 9
- 4 - 23, 07, 99 - OF. 1331/99 - Presidente com. Finanças - FL. 10
- 5 - 26, 07, 99 - OF. 1341/99 - Presidente com. Educação - FL. 11
- 6 - 02, 08, 99 - OF. 1324/99 - Presidente com. Constituição - FL. 12
- 7 - 16, 08, 99 - Parech. com. Constituição - FL. 13
- 8 - 22, 10, 99 - Parech. com. Educação - FL. 14
- 9 - 22, 10, 99 - Parech. com. Finanças - FL. 15
- 10 - / / -
- 11 - / / -
- 12 - / / -
- 13 - / / -
- 14 - / / -
- 15 - / / -
- 16 - / / -
- 17 - / / -
- 18 - / / -
- 19 - / / -
- 20 - / / -